E D I T A L D E C R E D E N C I A M E N T O

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 001/2011
PROCESSO Nº. 001.000.899/2011
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia em âmbito nacional, na modalidade custo operacional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (e posteriores alterações) e Lei nº. 11.488/2007.
TIPO DE LICITAÇÃO: Percentual de taxa de administração igual **a 15% (quinze por cento)**
DATA DE ABERTURA: recebimento de propostas a partir de 02 de janeiro de 2012.
HORÁRIO: 9 horas às 11h30min e de 14h30min às 17h30min.
LOCAL: FUNDO DE ASSISTÊNCIA Á SAUDE DOS DEPUTADOS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – FASCAL – Térreo Inferior do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado no Eixo Monumental, Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05.

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, da **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, na forma do que dispõe a Lei nº. 10.520/2002; o Decreto nº. 3.555/2000; observadas as disposições pertinentes da Lei nº. 8.666/1993; da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); da Lei nº. Complementar nº. 123/2006 (e posteriores alterações); da Lei nº. 11.488/2007; e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia em âmbito nacional, na modalidade custo operacional, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1 – OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de Empresa(s) da área de serviços médico-hospitalares para dotar os beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, de aproximadamente 4.445 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco) vidas, de uma rede nacional para o oferecimento de serviços de assistência médica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, em todas as Unidades da Federação, incluído o Distrito Federal, determinados nas Tabelas adotadas pelo FASCAL para Convênios e Credenciamentos, sob a modalidade de custo operacional.

1.1.1 O atendimento aos beneficiários do FASCAL se dará através de rede própria ou rede autorizada da CREDENCIADA.

1.1.2 Os beneficiários do FASCAL poderão utilizar os serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia em qualquer cidade do território em situações emergenciais e eletivas.

1.2 A(s) CREDENCIADA(s), que poderá(ão) ser operadora de plano de saúde ou cooperativa de prestação de serviços médicos, prestará(ão), em âmbito nacional, incluído o Distrito Federal, por meio de rede autorizada, os serviços previstos no objeto deste Projeto Básico, definidos no subitem 1.1, nas especialidades previamente aprovadas pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.

1.2.1 A rede autorizada da(s) CREDENCIADA(S) terá(ão) atuação, devidamente comprovada, em pelo menos 80% dos estados brasileiros, devendo nas capitais desses estados possuir, no mínimo:

a) 3 (três) Hospitais Gerais, 2 (duas) maternidades e 3 (três) prontos-socorros gerais;

b) 4 (quatro) laboratórios de patologia clínica e 4 (quatro) centros de radiologia;

c) 2 (duas) clínicas especializadas e 2 (dois) prontos-socorros especializados;

d) 2 (dois) centros de diagnose para cada uma das seguintes especialidades:

d.1) anatomia patológica e citopatologia;

d.2) medicina nuclear;

d.3) ultrassonografia;

d.4) tomografia computadorizada;

d.5) ressonância magnética.

1.2.2. Na hipótese do subitem anterior, caso não exista, excepcionalmente, em qualquer das localidades previstas, entidades hospitalares ou médicas das especialidades exigidas, a CREDENCIADA deverá fazer prova de tal carência.

1.2.3 Os serviços prestados pela rede autorizada da CREDENCIADA atenderão ao definido a seguir:

a) a clientela prevista neste Projeto Básico terá acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnose e terapias, fonoaudiológicos, psicoterápicos, RPG e outros constantes das Tabelas para Convênios e Credenciamentos adotadas pelo FASCAL serão totalmente cobertas;

c) as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, pronto-socorros especializados e UTI's;

c.1) as internações definidas na alínea anterior somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;

c.2) terão direito a acompanhante apenas os usuários menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, bem como os usuários portadores de necessidades especiais;

d) o serviço de pronto-socorro previsto na alínea "c" deste subitem deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.4. As especialidades, exames e procedimentos médicos/hospitalares/ambulatoriais/auxiliares de diagnóstico e terapia são aqueles determinados nas Tabelas utilizadas pelo FASCAL (AMB92, CIEFAS, CBHPM e TUSS – procedimentos médicos, medicamentos e materiais descartáveis BRANSINDICE ou SIMPRO, ortéses, próteses e materiais especiais cirúrgicos com base no menor preço cotado entre distribuidores e fabricantes previamente autorizados pelas CREDENCIADAS, observado o limite máximo da Tabela SIMPRO vigente na data de atendimento, e, em sua falta, por intermédio de Nota Fiscal de compra.

1.4.1 As taxas de diárias e gases terão como parâmetro de codificação as Tabelas adotadas pelo FASCAL. Caso não haja código específico para algum serviço prestado, deverá ser feito o processamento eletrônico em código genérico pré-determinado entre as partes até que novo código seja criado, se for o caso.

1.4.2 O percentual de taxa de administração proposto abrange os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação dos serviços e execução do termo de credenciamento, inclusive a emissão da 1ª (primeira) via da carteira de identificação do usuário.

1.5. A remuneração da(s) CREDENCIADA(s) se dará através do sistema de custo operacional, com a adoção de percentual, a título de Taxa de Administração, a incidir apenas sobre os valores das despesas realizadas, pela rede própria ou credenciada, na prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, e auxiliares de diagnostico e terapia.

1.6 Poderá haver a utilização de prestadores de serviço de alto custo, que apresentem tabelas próprias com preços superiores ao mercado devido à sua notória especialização, a qual deverá ser previamente autorizada pelo FASCAL, que observará.

a) a alta complexidade do atendimento requerido;

b) a falta de outras opções adequadas na localidade;

c) a existência de situações de urgência ou emergência, observadas as letras a e b.

1.7. O percentual máximo de taxa de administração, apurado em pesquisa de mercado, é de 15 % (quinze por cento).

1.8. A estimativa anual da despesa decorrente da presente contratação é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

1.9. Os anexos abaixo integram o presente Edital, complementando-o para todos os efeitos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes no corpo e nos anexos deste Edital.

2.2. Não será admitida a participação de empresas:

a) em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e/ou contratar suspenso junto ao FASCAL;

c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade);

d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que independentes nomeiem um mesmo representante;

e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

3 - PROPOSTA

3.1. A partir do dia, hora e no local indicados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar à Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL suas propostas em envelope lacrado, contendo na parte externa e frontal, além do nome e razão social, os seguintes dizeres:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2011
PROPOSTA DE PREÇOS

3.2 Em outro envelope deverão ser entregues os documentos de habilitação enumerados no item 4 deste Edital com os seguintes dizeres:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2011
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última página por pessoa autorizada, e deverá conter as informações abaixo.

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax, número da conta bancária/agência/banco e número do Edital.
b) Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar o contrato, juntamente com a documentação que comprove essa prerrogativa.

c) Descrição detalhada do objeto com indicação do percentual proposto, à titulo de taxa de administração.

c.1) A PROPONENTE deverá considerar para formulação da proposta despesas com a intermediação/administração dos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia; mão de obra; leis trabalhistas e previdenciárias; bem como todos os tributos incidentes e demais encargos; emissão de 1ª via de carteirinha aos beneficiários do FASCAL; enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora licitados. **As despesas não inclusas no percentual proposto serão de responsabilidade da CREDENCIADA**, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações de alterações de preços.

c.2) Juntamente com a proposta a PROPONENTE deverá apresentar especificações e listas de todos os seus credenciados, para a prestação dos serviços médicos/hospitalares/ambulatoriais/auxiliares de diagnóstico e terapia;

c.2.1) e, **declarar** que manterá a rede de atendimento em qualidade e número igual ou superior ao apresentado na relação de que trata a letra “c.2” após a efetivação da contratação.

c.3) A PROPONENTE deverá declarar na proposta de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital, especialmente àqueles determinados no Projeto Básico – Anexo I.

c.4) Deverá constar também da proposta declaração que disponibilizará aos beneficiários do FASCAL uma Central de Atendimento que será acessada por meio de ligação gratuita, via estação telefônica DDG (0800), podendo nas capitais e regiões metropolitanas ser acionadas via ligação a custo local linhas 3.000 e 4.000, 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, inclusive feriados, com a respectiva indicação dessa Central; e de que está apta a receber e esclarecer dúvidas, prestar orientações, receber solicitações de autorizações, conferir autorizações de procedimentos, realizar a regulação de procedimentos, encaminhar o beneficiário para que este tenha o atendimento necessário.

d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Credenciamento. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

e) Disposição expressa de que a PROPONENTE aceita a forma de pagamento e as condições estatuídas neste ato.

f) Em sendo o caso, para se fazer jus aos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 (e posteriores alterações), a empresa deverá declarar que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, e do artigo 34 da Lei 11.488/2007 se a proponente for cooperativa.

3.4. A omissão na descrição dos prazos e formas descritas neste instrumento não provocará a desclassificação da proponente omissa, presumindo-se que tenha aceitado todas as condições especificadas.

3.5. A proposta em desacordo com os termos deste instrumento ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente, será passível de desclassificação.

4 – DOCUMENTAÇÃO

4.1. A partir do dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar à Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL da Câmara Legislativa do Distrito Federal, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

4.2. Para participar deste Credenciamento a empresa deverá apresentar na entrega da proposta ao FASCAL os documentos a seguir, com prazo de validade não expirado.

a) cópia do CNPJ, nome, RG e CPF do representante legal.

b) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) prova de regularidade relativa à seguridade social – certidão negativa de débitos - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela secretaria da receita federal e procuradoria-geral da fazenda nacional.

f) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa PROPONENTE emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

g) no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste Credenciamento.

g.1) para fins do estabelecido na alínea “g”, será considerada capacidade técnica da PROPONENTE a prestação de serviços de administração de planos de saúde, sendo requisito mínimo para a habilitação, a comprovação de administração de, pelo menos, 10.000 (dez mil) vidas em planos de saúde vigentes no âmbito nacional. Para alcançar o referido quantitativo, será permitido, no máximo, o somatório de 2 (dois) atestados.

h) prova de registro junto à **ANS (Agência Nacional de Saúde)**, mediante apresentação de certidão que ateste que a PROPONENTE está legalmente autorizada a operar planos de saúde, nos termos da lei nº. 9.656/1998 (e posteriores alterações) e da lei nº. 9.961/2000 (e posteriores alterações).

i) declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação ou a celebração do futuro contrato.

j) declaração da PROPONENTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso v, do artigo 27, da lei nº 8.666/93.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. Para as PROPONENTES inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas "c", "d" e "e" poderá ser efetuada mediante consulta "on-line" ao Sistema.

4.4. Os documentos exigidos no parágrafo 4.2 deverão necessariamente ser apresentados por processo de cópia autenticada por cartório competente, salvo se apresentarem a forma de publicação oficial.

4.5. A autenticação por cartório competente poderá ser dispensada, desde que a PROPONENTE apresente os originais dos documentos exigidos e, em envelope separado e lacrado, de conformidade com o item 4.2, as respectivas cópias.

4.6. A partir do dia, hora e no local designados para recebimento dos envelopes, cada PROPONENTE far-se-á representar por seu titular, ou pessoas devidamente credenciadas, e somente estes terão poderes para oferecimento de lances, negociação de preços e prazos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Credenciamento.

4.7. O representante deverá identificar-se exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente e a documentação que comprove os poderes de sua representação, em especial, para oferecimento de lances, negociação de preços e prazos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.8. A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento ou a incorreção desses documentos impedirá a empresa de participar da fase de lances.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Para o julgamento das propostas, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, **será adotado o tipo percentual máximo de taxa de administração em 15% (quinze por cento).**

5.2. O Credenciamento objeto deste Edital será feita à(s) empresa(s) que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e de seus Anexos, oferecer(em) a proposta com o percentual de taxa de administração máximo de 15% (quinze por cento) e apresentar todos os documentos de habilitação solicitados neste Edital.

5.3. A partir do dia, hora e no local designados neste Edital, as PROPONENTES e demais pessoas interessadas entregarão à Seção de Protocolo Administrativo os envelopes de proposta e de documentos de habilitação, que serão abertos, ocasião em que se efetuará a verificação da sua conformidade com os

requisitos estabelecidos neste Edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

5.4. Não ocorrendo o Credenciamento nos termos previstos na condição anterior, o credenciamento será adjudicado em favor das PROPONENTES detentoras das propostas originalmente enquadradas no atendimento do percentual especificado como máximo no subitem 5.2, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a PROPONENTE for considerada CREDENCIADA.

6 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de apresentação de Propostas, o Gerente-Coordenador examinará os documentos de 'HABILITAÇÃO' da PROPONENTE que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.2. Do(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado **o percentual de taxa de administração igual ou menor que 15% (quinze por cento)** , serão analisados todos documentos habilitatórios e classificados todos os PROPONENTES que atendam às condições fixadas neste Edital.

6.2.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ou de Sociedades Cooperativas, no caso do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada classificada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2 A não regularização da documentação no prazo acima estabelecido implicará decadência do direito ao Credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas para "o descumprimento total da obrigação assumida", sendo facultado à Administração revogar a licitação.

6.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, as PROPONENTES será(ão) declarada(s) classificada(s) para credenciamento, sendo-lhes adjudicado o objeto deste Credenciamento pelo Gerente-Coordenador do FASCAL.

7 - IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa que julgue os termos deste instrumento como atentatórios aos ditames do diploma legal é parte legítima para impugná-los, desde que protocolize o pedido até o segundo dia útil que antecede a data estatuída para o início da apresentação das propostas.

7.2. Não terá efeito de recurso a alegação oferecida após o termo marcado para a apresentação da impugnação.

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarada(s) a(s) credenciadas(s), qualquer PROPONENTE poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais PROPONENTES, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE quanto ao resultado do processo de Credenciamento, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3. Os recursos contra decisões do Gerente-Coordenador não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Declarada(s) a(s) credenciadas(s) neste Processo, não havendo manifestação das PROPONENTES quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que forem interpostos, será o procedimento submetido à autoridade competente, para homologação.

.

9 – PREÇO

9.1. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste instrumento.

9.2. As PROPONENTES deverão observar, com relação ao valor a ser pago à CREDENCIADA e aos preços praticados pela rede credenciada que prestará serviços ao FASCAL, o que dispõe o item XI – “DOS PREÇOS” do Projeto Básico (Anexo I).

9.3. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da PROPONENTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10 - EXECUÇÃO

10.1. A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) executar o objeto de acordo com o disposto no presente instrumento, no Projeto Básico; e nos demais anexos deste Edital.

10.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.

10.3. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) zelar pela perfeita execução do contrato devendo credenciar um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratual.

10.4. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do objeto, via telefone, fax e correio eletrônico.

10.5. A(s) CREDENCIADA(S) está(ão) expressamente proibidas de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização do contratante.

11.6. A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93**.**

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente deste instrumento correrá às expensas do orçamento de 2011 e seguintes, Ação Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Dependentes, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subgrupo 50 – Serviços Médicos – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento a cargo do FASCAL, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado mensalmente, quando houver despesa nesse período, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar do 1º dia útil subseqüente ao da entrega da Nota Fiscal (vide item 13.3); mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, a ser informada no documento fiscal, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida, após efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

13.1.1. Já deverão estar incluídos no valor a ser pago todos os tributos e demais encargos referentes à presente contratação.

13.1.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

13.2. Para o faturamento a(s) CREDENCIADA(s) apresentará(ão) fatura(s) ao FASCAL, por intermédio da Seção de Protocolo Administrativo, acompanhada de relação de atendimentos constando a matricula e o nome do beneficiário do FASCAL, bem como suas respectivas despesas**, além: dos nomes (razão social) das CREDENCIADAS que prestaram os atendimentos, das tabelas referentes aos**

serviços prestados e a data do último reajuste dos respectivos procedimentos executados. Não serão consideradas, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

13.2.1. Despesas encaminhadas que não se refiram aos beneficiários do FASCAL serão automaticamente glosadas pelo sistema, sendo deduzidas das despesas faturadas.

13.2.2. O FASCAL poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises.

13.2.2.1. Poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, o envio do processo original de pagamento que trate de despesas específicas para verificação por amostragem e validação dos documentos em comparação dos dados encaminhados em meio magnético.

13.3. Ao término da conferência das faturas, caso estejam de acordo, será solicitada à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico ou outro meio que o FASCAL julgar conveniente, a emissão de Nota Fiscal.

13.4. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ao) comprovar sua regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) , CNDT e à Fazenda Nacional (CNDTCF), mediante certidões negativas.

13.4.1. Caso os documentos acima elencados não estejam válidos, a Nota Fiscal não será processada e consequentemente o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA regularize a sua situação.

13.5. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

13.6. As faturas, as Notas Fiscais, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, cuja apresentação poderá ser semanalmente, deverão ser entregues na Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL, esta entrega localizada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, FASCAL.

13.7. O FASCAL, por intermédio de análise técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente os valores dos procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Termo e de seus anexos. Ocorrendo glosas estas serão deduzidas na própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma, tornando disponível à CREDENCIADA os documentos sobre as razões que ensejaram o desconto.

13.7.1. Da glosa, caso a CREDENCIADA queira, cabe recurso junto à administração do FASCAL.

13.7.1.1. O prazo para apresentação de recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de 90 (noventa) dias a contar da notificação da glosa, devendo ser feito por escrito e conter os seguintes dados:

a) número do processo em que ocorreu a glosa;
b) matrícula do usuário;
c) nome do usuário;
d) data do atendimento;
e) discriminação do(s) item(s) glosado(s);
f) valor do(s) item(s) glosado(s);
g) fundamentação para revisão da glosa, e demais documento que a CREDENCIADA julgar necessário.

13.8. O FASCAL reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto não se coadunar com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

13.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a empresa tenha concorrido para tanto, o FASCAL pagará à CREDENCIADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.9.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

13.10. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando esta empresa a quaisquer ônus.

13.11. O FASCAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa, glosas que eventualmente tenha que ser feitas após o pagamento da fatura correspondente, ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos desta licitação e de seus anexos.

14 – PENALIDADES

14.1. O FASCAL convocará oficialmente a(s) CREDENCIADA(s), durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da referida convocação, assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.2. A PROPONENTE que ensejar o retardamento da execução do processo de Credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A recusa da CREDENCIADA em assinar o Contrato, no prazo e forma estabelecidos, salvo caso fortuito ou de força maior, configura hipótese de inexecução total do contrato, o que, consectariamente, enseja ao FASCAL o direito à:

a) a aplicação das penalidades de que tratam o item 14.7, independentemente da adoção das medidas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" deste item;

b) a revogação do Processo de Credenciamento.

14.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do certame a CREDENCIADA poderá sujeitar-se à multa de **5% (cinco por cento) sobre correspondente ao serviço executado em atraso**, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis.*

14.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame o FASCAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato**;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com FASCAL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e com as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.6. A sanção prevista na alínea "b" do item 14.5 pode ser aplicada cumulativamente com qualquer das sanções previstas nas demais alíneas do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. Havendo inexecução total ou parcial das obrigações editalícias e/ou contratuais o FASCAL poderá aplicar à CREDENCIADA multa no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato** e ainda qualquer das penalidades descritas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.5; garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. Aplica-se a esta licitação tudo o que está disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 a respeito de sanções administrativas.

14.10. Caso a CREDENCIADA não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.11. Toda e qualquer penalidade aplicada à CREDENCIADA será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.**

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A critério do FASCAL, por meio da autoridade competente, e mediante despacho fundamentado, o presente Credenciamento poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas, e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, às PROPONENTES a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O Gerente-Coordenador do FASCAL, por despacho fundamentado, poderá desclassificar a PROPONENTE, sem que a esta caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tomar conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

15.3. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas neste Credenciamento, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

15.4. É facultado ao Gerente-Coordenador do FASCAL ou autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto a ela relacionado.

15.5. As decisões do Gerente-Coordenador somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do FASCAL.

15.6. Se no dia estabelecido no preâmbulo deste instrumento não houver expediente, a abertura do recebimento de documentação para credenciamento será prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.

15.7. Maiores informações sobre este Credenciamento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao FASCAL, no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental – Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, no horário compreendido no período de 9h às 11h30min e 14h30min e 17h30min e por meio do telefone: (061)3348-8323; e fax: (061)3348-8953; ou no endereço: www.cl.df.gov.br, link licitações, sublink credenciamentos.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Gerente-Coordenador do FASCAL